



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 447-CAS/FACOM/UFMS, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Estabelece as normas do Processo Eleitoral para a escolha do Coordenador de Curso do curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, em substituição e para complementação de mandato do biênio 2022-2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137 - COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as normas do Processo Eleitoral para a escolha do **Coordenador de Curso do curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada**, em substituição ao docente **Victor Leonardo Yoshimura** e para complementação de mandato do biênio 2022-2024.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições para a escolha do Coordenador de Curso do curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, em substituição e para complementação de mandato do biênio 2022-2024, será composta pelos docentes: Vanessa Araujo Borges (Presidente); Hudson Silva Borges; Luciano Édipo Pereira da Silva; e pela técnica-administrativa Cibele Lima Arevalo Matos.

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Processo de Eleição objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho de Faculdade para deliberar sobre a impugnação da candidatura;

II - proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Eleição;

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos;

IV - encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

V – divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação **on-line**, em até dois dias antes da data da realização do Processo de Eleição, em conjunto com a Agetic;

VI - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição;

VIII - providenciar, após a realização da Eleição, a remessa ao Diretor da Faculdade de Computação das atas dos trabalhos e dos mapas de apuração.



CAPÍTULO II

DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 4º. Poderão ser candidatos somente os membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Doutor, preferencialmente com formação na área de pós-graduação stricto sensu do Curso, lotados na Faculdade de Computação.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto por Docentes da Carreira do Magistério Superior, que exerçam atividades permanentes nos cursos, e pelos estudantes matriculados no Curso.

Art. 6º O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

§1º A eleição do Coordenador de Curso será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em apenas 1 candidato.

§2º O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. A Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 8º. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 9º. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 10º. A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 11º. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos recebidos por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III - número de votos nulos;
- IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 12º. A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato a Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:



$VC = \frac{VD \times 70}{ND} + \frac{VA \times 30}{NA}$, onde

ND NA

VC = total de votos do candidato;

VD = voto do candidato obtido na categoria dos docentes;

ND = número de docentes eleitores;

VA = voto dos candidatos obtido na categoria dos discentes; e

NA = número de discentes eleitores

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

Art. 13º Os interessados em concorrerem como Coordenador de Curso deverão inscrever-se, via SEI, por requerimento próprio, no dia **31 de maio de 2023**, comprovado pela hora da assinatura do documento no SEI.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter: nome; matrícula Siape; nome do curso para o qual vai se inscrever; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

Art. 14º. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas deverá ser feita no dia **01 de junho de 2023**.

Art. 15º. A interposição de recursos relativos ao deferimento ou indeferimento das inscrições deverá ser feita no dia **02 junho de 2023**, e deverão ser incluídos no processo que trata da presente eleição.

Art. 16º. Havendo recurso a Comissão Eleitoral analisará e divulgará os resultados no dia **05 de junho de 2023**.

Art. 17º. Fixar o dia **19 de junho de 2023**, das **9h às 18 horas**, para a eleição do Coordenador de Curso do curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada da Faculdade de Computação.

Art. 18º. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar os resultados das Eleições ao Presidente do Conselho de Faculdade da Facom, **até o dia 21 de junho de 2023**, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração, para homologação do resultado pelo Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Caso a eleição resulte em empate, a escolha recairá sobre o docente portador de maior titulação e persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

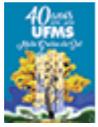
Art. 20º . Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Faculdade da Facom.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



HENRIQUE MONGELLI



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Conselho**, em 26/05/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4091433** e o código CRC **0BB49751**.

CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043889/2019-75

SEI nº 4091433

